

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

### COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

#### 1.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

**EDITAL DO ART. 52, § 1.<sup>º</sup> DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - e DO ART. 7.<sup>º</sup> § 1.<sup>º</sup> DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

#### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

Autos nº **0006553-08.2025.8.16.0021**

#### **1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Valdemir Antônio da Silva – Clevelândia ME – em Recuperação Judicial – CNPJ 05.031.107/0001-10; Valdemir Antônio da Silva – em Recuperação Judicial – CNPJ 59.505.609/0001-65; Maria Laura Jacobowski da Silva – em Recuperação Judicial – CNPJ 59.527.050/0001-74; Gabriel Antônio Jacobowski da Silva – em Recuperação Judicial – CNPJ 59.525.582/0001-72 e Josiani Jacobowski – em Recuperação Judicial – CNPJ 59.521.262/0001-44, todos sediados em Clevelândia/PR.

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

#### **2. ADMINISTRADOR JUDICIAL**

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico [aj.abatedourovistaalegre@bbsaj.com.br](mailto:aj.abatedourovistaalegre@bbsaj.com.br).

#### **3. RESUMO DO PEDIDO**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Valdemir Antônio da Silva (CNPJ 05.031.107/0001-10); Valdemir Antônio da Silva (CNPJ 59.505.609/0001-65); Maria Laura Jacobowski da Silva (CNPJ 59.527.050/0001-74); Gabriel Antônio Jacobowski da Silva (CNPJ 59.525.582/0001-72) e Josiani Jacobowski (CNPJ 59.521.262/0001-44), ante às diversas dificuldades financeiras que têm enfrentado em decorrência, basicamente, de (i) a crise que atingiu o setor pecuário nos anos de 2023 e 2024; (ii) a desvalorização da arroba do gado; (iii) expressivo aumento dos custos de produção; (iv) as sucessivas altas da taxa básica de juros, impactando diretamente os

contratos de financiamento; (v) dificuldade na obtenção de crédito, impossibilitando o acesso a novos financiamentos ou até mesmo a renegociação das dívidas existentes, o que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

#### **4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO**

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 116.1):

*“Os Autores cumpriram a complementação de documentos a que alude o artigo em questão, bem como demonstraram serem produtores rurais aptos a requerer recuperação judicial (art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005).*

*Através da constatação prévia foi possível verificar a existência de três dos requisitos para a consolidação substancial (incisos I, II e IV do art. 69-J).*

*Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial.*

*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa Autora.”*

#### **5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES**

##### **5.1. Classe I – TRABALHISTA**

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
ADRIANO DE LIMA LINHARES	R\$ 3.700,00	NÃO INFORMADO
CRISTIANO DA CRUZ	R\$ 4.000,00	NÃO INFORMADO
ELOIR LOPES	R\$ 2.070,00	NÃO INFORMADO
GABRIEL S. DO AMARA	R\$ 7.000,00	NÃO INFORMADO
LUCAS SIMON E SILVA	R\$ 5.000,00	NÃO INFORMADO
RODRIGO IGNÁCIO ALVES	R\$ 3.700,00	NÃO INFORMADO
TIAGO PIANA	R\$ 2.600,00	NÃO INFORMADO
VALDEMIR A. DA SILVA	R\$ 1.920,00	NÃO INFORMADO
<b>TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA:</b>		<b>R\$ 29.990,00</b>

##### **5.2 Classe III – QUIROGRAFÁRIOS**

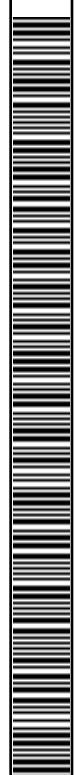
<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
BANCO DO BRASIL	R\$ 236.118,62	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 500.249,90	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 221.971,22	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 325.929,66	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 469.889,19	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 249.992,23	NÃO INFORMADO
BANCO DO BRASIL	R\$ 80.000,00	NÃO INFORMADO

BRADESCO	R\$ 164.751,48	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 200.000,00	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 109.000,00	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 50.000,00	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 50.000,00	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 15.000,00	NÃO INFORMADO
BRADESCO	R\$ 130.655,04	NÃO INFORMADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 150.000,00	NÃO INFORMADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 70.000,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 3.470,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 4.000,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 74.600,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 64.680,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 10.875,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 28.415,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 73.560,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 6.640,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 10.000,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 63.069,25	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 2.500,00	NÃO INFORMADO
JESUELANTÔNIO DA SILVA BELO	R\$ 158.635,30	NÃO INFORMADO
SICOOB	R\$ 200.000,00	NÃO INFORMADO
SICOOB	R\$ 102.128,70	NÃO INFORMADO
	R\$ 236.118,62	
<b>TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:</b>	<b>R\$ 3.826.130,59</b>	

### 5.3 EXTRACONCURSAIS

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
BRADESCO	R\$ 550.000,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 94.880,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 107.410,00	NÃO INFORMADO
CRESOL	R\$ 94.450,00	NÃO INFORMADO
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 73.728,23	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 285.086,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 120.000,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 165.856,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 206.982,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 130.914,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 371.280,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 257.237,84	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 154.134,00	NÃO INFORMADO
SICREDI	R\$ 68.804,31	NÃO INFORMADO
<b>TOTAL – EXTRACONCURSAL:</b>	<b>R\$ 2.680.762,38</b>	

FICAM OS CREDITORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, § 1.º, III C/C ART. 7.º, § 1.º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM AO ADMINISTRADOR



11/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[aj.abatedourovistaalegre@bbsaj.com.br](mailto:aj.abatedourovistaalegre@bbsaj.com.br)

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.  
Dado e passado nesta Cidade de Ponta Grossa - Paraná, em 11 de setembro de 2025

